



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ACESSORAMENTO TÉCNICO NO ENVIO DE CARGAS DO APLIC/TCE-MT.**

Autuo o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, com os documentos que o instituem.

**Paulo Cezar Z. Goulart**  
Agente de Contratação



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Do: Departamento de Licitações

Para: Departamento Contábil

Assunto: Solicitação de Parecer Contábil sobre a existência de recursos orçamentários para a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Contador

Venho por meio deste, solicitar ao Setor de Contabilidade, consignar a existência de recursos orçamentários para atender a seguinte despesa: **contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2024.**

Atenciosamente,

Terra Nova do Norte - MT, 10 de janeiro de 2024.

**Paulo Cezar Z. Goulart**  
Agente de Contratação



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo especificado, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme a seguinte dotação:

**Objeto:** Gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2024.

Valor a ser contratado: R\$ 15.600,00

**Dotação:**

Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível
01	031	2001	3390.40	130.000,00

Terra Nova do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024.

Elizandro Rossi  
Contador



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Terra Nova do Norte - MT, 10 de janeiro de 2024.

Ofício n.º 03/2024/CM

Ao Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

Em anexo, o termo de referência contém: a descrição do objeto, o objetivo, descrição detalhada dos serviços, carga horária, forma e condições de pagamento.

### MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos com o envio das cargas do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e encontra-se perfeitamente inserido na cláusula de dispensa, pois se trata de Contratação de Serviços de Tecnologia da informação, e que, o valor global não ultrapassará o limite estabelecido no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente.

**Paulo Cezar Z. Goulart**  
Agente de Contratação



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Inc. II do art. 75 e art. 182 da lei 14.133/2021.

1- Processo n.º : 01/2024

2- **Objeto:** contratação de empresa especializada com menor preço global para realização de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2024.

3- **Forma de Prestação do Serviço:** a prestação do serviço de que trata o item anterior, consistirá no gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2024.

#### 4. Justificativa Legal:

4.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

4.4. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis Reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº11.871/23).”







# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

4.5. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 11.871/23).

**5- Do Regime de Execução:** a execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**6- Dos Recursos Orçamentários:** os recursos para o pagamento serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

**7- Do Valor e Forma de Pagamento:** o valor a ser desembolsado será mediante a comprovação dos serviços e, estará condicionado a 12 (doze) parcelas mensais, consecutivas e fixas.

### **8- Das Obrigações do Contratado:**

- 8.1. Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- 8.2. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- 8.3. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- 8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- 8.5. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

### **9- Das Obrigações da Contratante:**

- 9.1. prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- 9.2. conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- 9.3. indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

### **10- Das Sanções:**

- 10.1. Na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito a juízo da contratante, às sanções previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2. a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no artigo 139 da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 do mesmo diploma legal;
- 10.3. a multa que se refere o inciso II do artigo 156 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho;
- 10.4. a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### 11. Estimativa de Preços da Contratação

11.1. A estimativa de preços para a contratação foi composta através de três propostas de preços, o custo estimado da presente contratação é de aproximadamente R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Id.	Descrição do Serviço	QDT	Unidade de Medida	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	contratação de empresa especializada com menor preço global para realização de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2024	01	Serviços	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00

### 12. Da Vigência do Contrato

12.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 105, da Lei 14.133/21.

12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

### 13. Do Reajuste de Preços

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de janeiro de 2024.

**Paulo Cezar Z. Goulart**  
Agente de Contratação



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### DESPACHO

Oli Onevio Zenni, Presidente da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Despacho ao Setor de Licitações que realize pesquisa de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

O termo de referência contendo o objeto, o objetivo e descrição dos serviços segue em anexo.

Solicito também que já seja elaborada a respectiva minuta de contrato para a referida prestação de serviços.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024.

Oli Onevio Zenni  
Presidente da Mesa Diretora

Ao  
Departamento de Licitações  
Nesta





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Terra Nova do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024

De: Departamento de Licitações

Para: Presidente Mesa Diretora

Assunto: Pesquisa de preços e minuta de contrato referente a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preços e elaboramos a minuta de contrato para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

Realizamos a pesquisa com três empresas do ramo, e o valor para prestação dos serviços varia de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais) à R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais), sendo o preço médio de \$ 17.200,00 (dezesete mil e trezentos Reais).

A empresa que apresentou a menor proposta foi a empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais, sendo pago em doze parcelas de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos Reais) mensais.

Em anexo consta as cotações e o mapa comparativo.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis Reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto nº11.871/23.

A partir do termo de referência elaboramos a minuta de contrato de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (lei de licitação), anexo minuta.

Consta em anexo Parecer Técnico sobre a possibilidade de contratação direta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

---

**Paulo Cezar Z. Goulart**  
Agente de Contratação



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### PARECER TÉCNICO

Paulo Cezar Z. Goulart, Agente de Contratação nomeado pela Portaria 01/2024 no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para executar serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

2 – O OBJETIVO/DEMANDA: O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos com o envio das cargas do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e encontra-se perfeitamente inserido nos requisitos de dispensa, pois se trata de Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e que, o valor global não ultrapassará o limite estabelecido no Art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021.

3 - O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que o valor médio global é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, porque apresentou o menor preço para executar serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

4.1 - HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Terra Nova do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024.

**Paulo Cezar Z. Goulart**

Agente de Contratação

<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: [legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br](mailto:legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br)





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01/2024

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sito a Av. Clóves Felício Vetoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. OLI ONEVIO ZENNI, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 55429545 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 662.892.979-53, residente e domiciliado na Estrada Bom Fim, Zona Rural, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro: xxxxxxxx, Município de XXXXXX, Estado de xxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxx, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxx SSP/XX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2024

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços efetivamente realizados, conforme artigo 140, I, 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa nº 01/2024, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

#### CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação posterior e cláusulas deste contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXXX,00 (xxxxxxx reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ xxx,00 (xxxxxxx reais), mediante aprovação e conferência efetuada pela secretaria executiva.







# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Lea Lima Novais, nomeado através da Portaria nº 06/2024.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 do mesmo diploma legal.
- a multa que se refere o inciso II do artigo 156 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.
- A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, durante a vigência deste instrumento.
- A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, xxxx de xxxxxx de 2024.

Oli Onevio Zenni  
Presidente da Mesa Diretora  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do Presidente da Mesa Diretora  
Para: Departamento Jurídico  
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta e minuta de contrato da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50.

Senhora Procuradora:

Em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal.

O valor global para contratação foi orçado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais) sendo pagas em 12 parcelas de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de janeiro de 2024.

Oli Onevio Zenni  
Presidente da Mesa Diretora



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### PARECER JURÍDICO N.º 01/2024

**Ementa: Contratação. Dispensa Licitação (art. 75, II da Lei nº14.133/2021). Requisitos. Legalidade**

**Solicitante:** Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta e minuta de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, Oli Onevio Zenni, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para executar para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, nova Lei de Licitações.

É o relatório.

Opino.

**- Da Fundamentação -**

#### **Da Aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021**

A Lei Federal nº 14.133/2021, foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação.

Ocorre que o legislador condicionou um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:

**“Art. 193. Revogam-se:**

**I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;**

**II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.”**

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estiveram vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderia optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

A partir de 30/12/2023, após período de prorrogação da vigência da Lei 8.666/93, a Lei 14.133/2021 passou a ter aplicabilidade imediata e plena, revogando-se de





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

forma imediata e completa a Lei 8.666/93, ficando o administrador público condicionado ao uso da norma supracitada.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a obrigatoriedade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

### Da Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis Reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.871/23, in verbis:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

(...)”

Consta nos autos do processo:

- I) pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação,
- II) a empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços,
- III) o valor global orçado para executar para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses.

A priori a contratação pode ser de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II) o termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

III) a dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021.

IV) consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de profissional para executar para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a exigência e obrigatoriedade dos serviços é comprovada, além da economia e vantajosidade na contratação da empresa.

### Do Contrato

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

### Da Publicidade e da Eficácia do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. A utilização do Portal Nacional de Compras Públicas pelo municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) não é obrigatória pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos







# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) **deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.**

Considerando que o Município de Terra Nova do Norte possui pouco mais de 11.000 (onze mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial do município podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

### Conclusão

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para executar para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada de forma direta a critério do ordenador das despesas, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

É o nosso parecer.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de janeiro de 2024.

**Dra. Júlia Tereza P. Leite**  
**Portaria Legislativa n.º 06/2011**  
**-OAB/MT 6.528-**





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024**

Dispensamos a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a favor da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, com sede na sede na Tv Porecatu, n.º 138, Bairro: Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos Reais), pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT para o Poder Legislativo Municipal de Terra Nova do Norte/MT, por ser dela o menor valor proposto.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de janeiro de 2024



**Paulo Cezar Z. Goulart**  
Agente de Contratação



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Oli Onevio Zenni, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte/MT e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada no gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT, no período de janeiro a dezembro de 2024.

Considerando a escolha da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos Reais), pelo período de 12 meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.160.754/0001-50, para executar para executar para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no envio de cargas do APLIC/TCE-MT do Poder Legislativo Municipal de Terra Nova do Norte/MT, pelo valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos Reais), pelo período de 12 meses.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Terra Nova do Norte - MT, 12 de janeiro de 2024.

**Oli Onevio Zenni**  
Presidente da Mesa Diretora

Ao  
Departamento de Licitações  
Nesta:

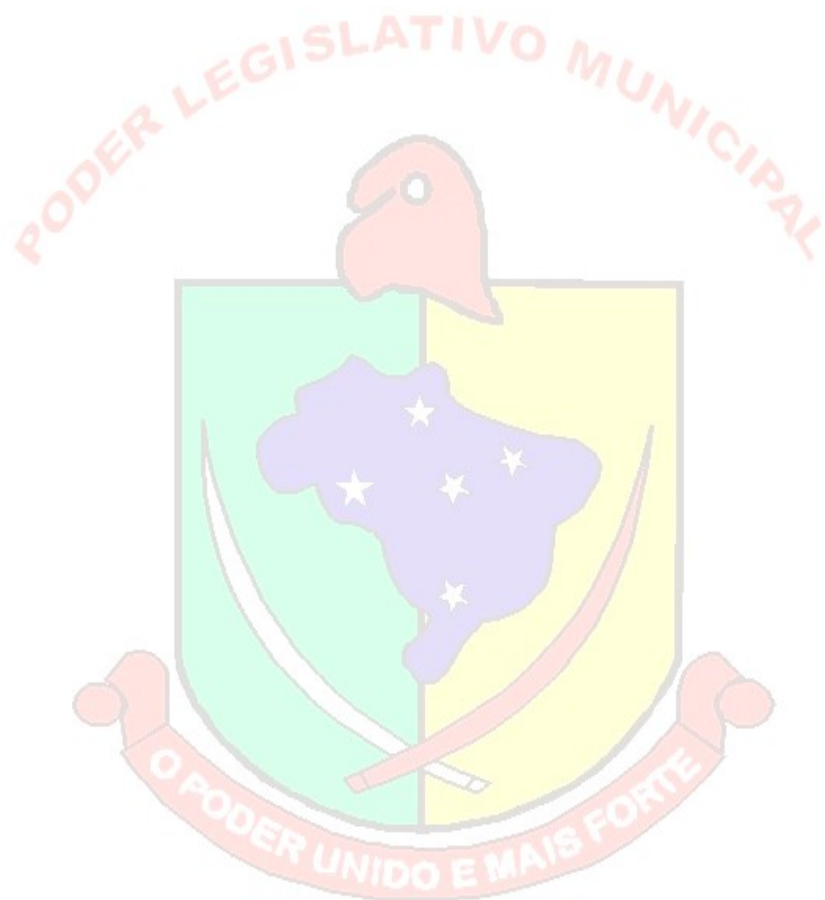




Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

---

---



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br> - e-mail: [legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br](mailto:legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br)

---

---

Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108  
Terra Nova do Norte - MT